

Trecho extraído do regimento do PPG Interdisciplinar em Ciências da Saúde aprovado em 30 de novembro de 2023

#### TÍTULO IV – DO PÓS-DOCTORADO

Artigo 79 O Pós-Doutorado é um estágio de pesquisa que poderá ser realizado por portadores(as) do título de Doutor(a) reconhecido pela CAPES ou, quando obtido no exterior, reconhecido por universidade brasileira regularmente credenciada que possua curso de pós-graduação avaliado, autorizado e reconhecido pela CAPES, sob a supervisão de um(a) orientador(a) credenciado(a) no PPGICS. Os requisitos necessários são:

I - O(A) supervisor(a) deve ter, no mínimo, formado 1 (um) Doutor(a) ou possuir 1 (um) discente de Doutorado regularmente matriculado(a) no PPGICS;

II - Termo de outorga da bolsa de pós-doutorado. Caso não seja solicitada bolsa de estudo em agência de fomento para pesquisa, a CEPG enviará o projeto de pesquisa para avaliação de assessoria científica tipo ad hoc,

III - Ofício à CEPG solicitando apreciação e proposta;

IV - Ementa detalhada da disciplina que o(a) Pós-Doutorando(a) irá oferecer no PPGICS, em conjunto com um(a) docente credenciado(a) no programa, contendo bibliografia atualizada e carga horária;

V - Justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do Programa, evidenciando sua relação com linha(s) de pesquisa(s) ou área(s) de concentração do Programa;

VI - A inscrição no estágio de Pós-Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no CEP ou CEUA ou declaração de responsabilidade assinado pelo(a) supervisor(a), pós-doutorando(a) e chefe do departamento. O início da pesquisa experimental envolvendo humanos ou animais, no entanto, dependerá da aprovação efetiva do Projeto pelo CEP ou CEUA respectivamente.

VII - A aprovação do projeto de pesquisa pelo CEP ou CEUA deverá ser apresentada em prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data inicial de matrícula, sob pena de exclusão do(a) Pós-Doutorando(a) de suas atividades de pesquisa.

Artigo 80 - Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq, acompanhada da documentação solicitada no caput do Artigo 79, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do(a) Supervisor(a) e do(a) Coordenador(a) do PPGICS.

§ Parágrafo único. Para efeitos de certificação, o Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Artigo 81 - A atividade de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o(a) Pós-Doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores e discentes de pós-graduação.

Artigo 82 - O(A) Pós-Doutorando(a) deverá se recadastrar a cada ano com aval do(a) supervisor(a) e apresentação das atividades parciais sugeridas pela regulamentação da CaPGPq-ISS.

Artigo 83 - Ao final das atividades de Pós-Doutorado, deverá ser encaminhado à CEPG do PPGICS os seguintes documentos:

I - Relatório Final do Projeto: relatório final do projeto desenvolvido durante o período do pós-doutorado. Caso tenha apresentado um relatório final durante o período de bolsa de alguma agência de fomento, é permitido utilizar o mesmo relatório para a conclusão do pós-doutorado;

II - Artigo Publicado ou comprovante que o artigo já foi submetido para publicação e encontra-se em avaliação;

III - Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa referente ao projeto desenvolvido ou declaração de responsabilidade assinado;

IV - Comprovação de Oferta de Disciplina: Deve ser apresentada comprovação de que o(a) pós-doutorando(a) ministrou pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGICS.

Artigo 84 - Cumpridos os requisitos, a CEPG enviará a documentação para a CaPGPq-ISS, a qual fará a conferência e o envio para que a ProPGPq faça a expedição do Certificado final de Pós-Doutorado.

Artigo 85 - O(A) Pós-Doutorando(a) poderá ser desligado:

I - A pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do(a) Supervisor(a), endereçado à CaPGPq-ISS;

II - Por solicitação do(a) supervisor(a), por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq-ISS, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) Pós-Doutorando(a);

III - Por solicitação da coordenação do PPGICS, ouvidos os respectivos membros da CEPG e o(a) supervisor(a), respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do(a) Pós-Doutorando(a);

IV - Por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) Pós-Doutorando(a);

V - De ofício, pela não apresentação do resultado da avaliação do projeto pelo CEP/CEUA;

VI - No caso da não finalização do Pós-Doutorado no prazo máximo de 5 anos, não tendo apresentado a publicação de artigo científico relacionado ao Pós-Doutoramento e relatório final das atividades realizadas.

§ Parágrafo único. A CaPGPq-ISS é a instância de apresentação de recursos em primeira instância. O requerente poderá recorrer ao CPGPq da ProPGPq em última instância.

Artigo 86 - Compete ao(a) Supervisor(a) do estágio de Pós-Doutorado:

I - Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado, respeitando o caput do Artigo 80;

II - Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas, inclusive prever a captação de recursos necessários para realização do estágio, se for o caso;

III - Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parciais e final e o encerramento dos trabalhos, além das atividades de suporte ao ensino.